



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 185
SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Página 5955

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S. A.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Portaria n.º 330/2009 de 25 de Setembro de 2009

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro para o Projecto “Promoção da Saúde em Meio Escolar – Planos de Contingência para a Gripe A” no montante de 20.000,00 Euros (vinte mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 07 – Projectos Pedagógicos, Acção 01.07.C – “Projectos de inovação pedagógica”, Classificação Económica 04.03.05 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação.

-	Fundo Esc. EBI de Capelas	7.000,00
-	Fundo Esc. ES da Ribeira Grande	1.400,00
-	Fundo Esc. EBI da Praia da Vitória	7.100,00
-	Fundo Esc. EBI Mouzinho da Silveira	3.500,00
-	Fundo Esc. Conservatório Regional da Horta	1.000,00
Total		20.000,00

17 de Setembro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 331/2009 de 25 de Setembro de 2009

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 938 477,00€ (Novecentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e sete euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2009, correspondente ao mês de Setembro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:



05 -	EBI Roberto Ivens - FE	27 500,00
06 -	EBI Canto da Maia - FE	24 976,00
07 -	EBS de Nordeste - FE	30 569,00
08 -	EBI da Lagoa - FE	31 735,00
09 -	EBI da Ribeira Grande - FE	28 499,00
10 -	EBS de Santa Maria - FE	11 586,00
11 -	EBI de Capelas - FE	55 777,00
12 -	EBS de Vila Franca do Campo - FE	16 166,00
13 -	EBI de Rabo de Peixe - FE	26 726,00
14 -	EBI de Arrifes - FE	29 583,00
15 -	EBI de Angra do Heroísmo - FE	22 563,00
16 -	EBI da Praia da Vitória - FE	37 500,00
17 -	EBI dos Biscoitos - FE	19 417,00
18 -	EBS da Graciosa - FE	20 590,00
19 -	EBS de Velas - FE	28 189,00
20 -	EBS da Calheta - FE	17 521,00
21 -	EBI da Horta - FE	43 333,00
22 -	EBS das Lajes do Pico - FE	39 228,00
23 -	EBS de S. Roque do Pico - FE	14 793,00
24 -	EBS das Flores - FE	42 500,00
25 -	ES Antero de Quental - FE	18 750,00
26 -	ES Domingos Rebelo - FE	15 833,00
27 -	ES da Ribeira Grande - FE	26 666,00
28 -	ES das Laranjeiras - FE	13 030,00
29 -	ES Jerónimo Emiliano de Andrade - FE	26 666,00
30 -	ES Manuel de Arriaga - FE	24 166,00
38 -	ES Vitorino Nemésio - FE	23 333,00
39 -	EBS da Povoação - FE	31 666,00
41 -	EBS da Madalena - FE	30 833,00
42 -	EBI Mouzinho da Silveira - FE	66,00
43 -	EBI do Topo - FE	7 830,00
48 -	EBS Tomás de Borba - FE	72 000,00

**JORNAL OFICIAL**

49 -	EBI da Maia - FE	30 983,00
53 -	EBI de Ginetes - FE	28 333,00
57 -	ES Lagoa - FE	17 651,00
58 -	EBI de Água de Pau - FE	1 920,00

Total 938 477,00

18 de Setembro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 332/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 08 de Agosto, em conjugação com a alínea a) do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, e a alínea a) do 3.4. da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se à Câmara Municipal das Lajes das Flores, o montante de 852.396,10 Euros (oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e seis euros e dez cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.P “Construção da Escola Básica das Lajes das Flores”, Classificação Económica 08.05.02 Y P - Câmaras Municipais – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação, para construção de um edifício para o 2º ciclo do ensino básico da EB1,2/JI das Lajes das Flores.

18 de Setembro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 333/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 08 de Agosto, em conjugação com a alínea a) do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, e a alínea a) do 3.4. da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se à Câmara Municipal de São Roque do Pico, o montante de 17.215,83 Euros (dezassete mil duzentos e quinze euros e oitenta e três cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.M

**JORNAL OFICIAL**

“Reabilitação do pavilhão gimnodesportivo da EB1,2,3/S de São Roque do Pico”, Classificação Económica 08.05.02 Y M - Câmaras Municipais – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação, para requalificação do pavilhão gimnodesportivo e construção de um edifício para o 1º Ciclo do ensino básico na EBS de São Roque do Pico.

18 de Setembro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 235/2009 de 25 de Setembro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Desportivo Ribeirense propõe-se organizar o Torneio de Voleibol Rota Faina Baleeira, em seniores femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designada por CDR, representada por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio de Voleibol

**JORNAL OFICIAL**

Rota Faina Baleeira, em seniores femininos, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD e o FRD comprometem-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 17.166,80 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 5.600,00.
- 2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 600,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto do Pico, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.
- 3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da Cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CDR, compromete-se a:

- 1 - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Garantir a participação de um mínimo de 32 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

**JORNAL OFICIAL**

3 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização de cada evento;

4 - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na Cláusula 3.^a.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da Cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;

**JORNAL OFICIAL**

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da Cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

1 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 236/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Clube Desportivo Ribeirense apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1, Taça de Portugal e Taça CEV em seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, nos termos da Portaria n.º 40/2009 de 20 de Maio de 2009 e ao abrigo do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1, Taça de Portugal e Taça CEV em seniores femininos, na época desportiva de 2009/2010, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Setembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 28.080,00, conforme o programa apresentado, é de € 25.000,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual para 2009, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2009.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de documentos comprovativos dos pagamentos efectuados ao treinador, pelo menos no valor de € 27.777,78.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

02 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 237/2009 de 25 de Setembro de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Grupo Desportivo Comercial propôs-se organizar o Sata Rallye Açores, o Rallye da Ribeira Grande e o Rallye da Lagoa, provas constantes do Campeonato Regional de Ralies, na modalidade de Automobilismo, tendo já apresentado os relatórios demonstrativos da realização dos dois primeiros eventos e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

O Grupo Desportivo Comercial, adiante designado por GDC, representado por Francisco Rosa Coelho, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização dos seguintes eventos:

- 1 - Sata Rallye Açores;
- 2 - Rallye da Ribeira Grande;
- 3 - Rallye da Lagoa.

apresentados pelo segundo outorgante e aceites pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º. - Atribuição de participações financeiras, por verbas do Plano Regional Anual 2009, para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo global previsto de € 1.636.693,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 30.240,00, assim discriminado:

- 1 - Sata Rallye Açores – € 21.700,00;
- 2 - Rallye da Ribeira Grande – € 3.500,00;
- 3 - Rallye da Lagoa – € 5.040,00;

2º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional dos eventos abrangidos pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1º. - As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009, serão processadas da seguinte forma:

- 1 - Após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa no referente às previstas nos números 1 e 2 da Cláusula 3.^a;
- 2 - Até 30 dias após a data fixada para a entrega do respectivo relatório referido no n.º 3 da Cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da participação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o GDC, compromete-se a:

- 1 - Organizar o Rallye da Lagoa, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Garantir a participação nesse rallye de um mínimo de 36 elementos deslocados sendo 35 pilotos e co-pilotos e 1 delegado técnico da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting de acordo com o programa apresentado;

3 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da sua realização e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados da competição, cartazes, e outros elementos de divulgação do mesmo, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a sua realização;

4 - Publicitar o apoio concedido em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 5, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição das verbas respectivas nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da Cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.º s 2, 3 e 4 da Cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba global prevista no n.º 1.º- 3 da cláusula terceira, por cada penalização.

2 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Grupo Desportivo Comercial, *Francisco Rosa Coelho*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 776/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 1.300.00€ (mil e trezentos euros) à Novodia - Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco, destinados à comparticipação das despesas de duas técnicas na acção de formação "Cidadania e igualdade de Género", a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção B – Promoção e a disseminação da perspectiva da Igualdade de Género e na implementação de políticas afirmativas e amigas das famílias, Classificação económica 04.07.01

17 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 777/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 9 635.10€ (nove mil, seiscentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos) à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, destinados à comparticipação de 90% das despesas correntes e de pessoal referentes ao funcionamento do Centro de inter-ajuda para pessoas com

**JORNAL OFICIAL**

deficiência, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

17 de Setembro de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Extracto de Portaria n.º 334/2009 de 25 de Setembro de 2009

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social atribui ao:

CCD - Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social de Angra do Heroísmo – Angra do Heroísmo

Em portaria de 17 de Setembro de 2009

1.511,08 € (Mil quinhentos e onze euros e oito cêntimos), para comparticipação das despesas de funcionamento, nomeadamente com refeições, instalações e pessoal, de acordo com os Despachos n.º 9906/2006, de 05 de Maio, e 105/2007 de 23 de Janeiro, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.07.01.

17 de Setembro de 2009. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa*.

D.R. DA HABITAÇÃO
Extracto de Despacho n.º 451/2009 de 25 de Setembro de 2009

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Setembro de 2009, são atribuídos, os seguintes apoios financeiros, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- Manuel Pereira Bettencourt, contribuinte fiscal n.º 153141085, no montante de € 4.556,83 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e oitenta e três cêntimos);
- Manuel Silveira de Simas, contribuinte fiscal n.º 132473216, no montante de € 8.455,83 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos);
- Maria do Carmo Fontes Jorge Naia, contribuinte fiscal n.º 168501287, no montante de € 8.187,16 (oito mil, cento e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos);

**JORNAL OFICIAL**

- Maria Emília Silva Medeiros, contribuinte fiscal n.º 123025834, no montante de € 16.159,68 (*dezasseis mil, cento e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos*).

18 de Setembro de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1044/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Raquel Ávila Cordeiro uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.071,25 (três mil e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Graciosa-Terceira-Porto-Terceira-Graciosa.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do Curso de Técnico de Termalismo, nível III, ministrado pela Escola Profissional de Carvalhais, em São Pedro do Sul, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

04 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1045/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Tiago Fernando Rebelo Baptista uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.071,25 (três mil e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta - Lisboa - Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º ano do Curso Profissional de Técnico de Electricidade Naval, nível III, ministrado na Associação de Estudos e de Ensino para o Mar – Instituto de Tecnologias Náuticas e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

8 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 1046/2009 de 25 de Setembro de 2009

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Lisa Ângela Medeiros Curvelo uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.071,25 (três mil e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada - Lisboa - Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do Curso Profissional de Cabeleireiro, nível II, ministrado na Dourocabe - Formação Profissional em Beleza, Lda. e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

14 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 1047/2009 de 25 de Setembro de 2009

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Gonçalo Fraga Freitas uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 3.071,25 (três mil e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta - Lisboa - Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 3.º ano do Curso de Contramestre da Marinha Mercante, nível III, ministrado no Instituto de Tecnologias Náuticas e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

16 de Setembro de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 778/2009 de 25 de Setembro de 2009

Considerando a necessidade de as estruturas representativas dos agricultores apoiarem, de forma continuada, os seus associados em áreas de natureza diversa, designadamente na prestação do serviço de contabilidade agrícola, preenchimento de cadernos de campo e registos de estábulo e ainda ai nível do apoio técnico à gestão da empresa agrícola;

Considerando a necessidade de disponibilizar serviços técnicos especializados para a elaboração de projectos de investimento a candidatar aos incentivos do ProRural;

Considerando que, na ilha Terceira, o serviço de contraste leiteiro é assegurado, desde 1998, por serviços afectos à Associação Agrícola, sendo este um instrumentos essencial ao melhoramento genético e à obtenção de elementos fundamentais a uma adequada gestão técnica e económica das explorações e cuja sustentabilidade económica obriga à comparticipação do Governo Regional;

Considerando que a prestação desses serviços aos agricultores tem vindo ao ser objecto de uma nova filosofia de fomento que passa, também, pelo envolvimento das suas organizações e pela responsabilização na sua prestação;

Considerando, por último que se torna necessário criar condições materiais e estruturais para o desenvolvimento e consolidação destes serviços na ilha Terceira por entidades privadas ligadas à produção e aos agricultores;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Agosto do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação Agrícola da ilha Terceira, nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 4.^a do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à Associação Agrícola da ilha Terceira um subsídio a fundo perdido no valor de € 50 000 (cinquenta mil Euros), como forma de comparticipação nos encargos decorrentes da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores, designadamente nas áreas de contabilidade agrícola, serviços técnicos especializados, contraste leiteiro, preenchimento de cadernos e registos de estábulo e gestão da empresa agrícola.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 7.2 - Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.N – Apoio às Organizações de Produtores, classificação económica 04.07.01 N – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

16 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 779/2009 de 25 de Setembro de 2009

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas criar condições propícias ao desenvolvimento de várias formas de cooperação e/ou de parecerias consideradas viáveis e proveitosas para a economia regional, com entidades de cariz associativo ou cooperativo, relevantes para a agricultura da Região;

Considerando o papel fundamental desenvolvido pelo associativismo agrícola no progresso e fortalecimento da agricultura da Região;

Considerando que esse papel se revela fundamental nos meios ais pequenos e isolados, onde os agricultores têm maior dificuldade no acesso aos circuitos de comunicação e comercialização;

Considerando que as acções a desenvolver nesses meios pelos serviços oficiais, no sentido de combater os condicionalismos geográficos que afectam os agricultores, será tanto mais eficaz se forem complementadas com iniciativas desenvolvidas por outras entidades som responsabilidade no sector;

Considerando a actividade desenvolvida pela Associação Agrícola da ilha do Corvo, fundada em 1989, enquanto pólo concentrador dos mais diversos interesses dos agricultores corvinos, estimulando a promoção do associativismo e o incentivo à assistência técnica, à modernização, à formação profissional e à divulgação do sector nesta ilha;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Agosto do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação Agrícola da ilha do Corvo, nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 3.^a do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - É atribuído à Associação Agrícola da ilha do Corvo um subsídio a fundo perdido no valor de € 10 000 (dez mil Euros), como forma de comparticipação nos encargos decorrentes da prestação de serviços de assistência técnica a produtores da ilha do Corvo e da promoção do escoamento dos produtos agrícolas da ilha.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 7.2 - Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.N – Apoio às Organizações de Produtores, classificação económica 04.07.01 N – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

16 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 780/2009 de 25 de Setembro de 2009

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas criar condições propícias ao desenvolvimento de várias formas de cooperação e/ou de parecerias consideradas viáveis e proveitosas, com entidades de cariz associativo ou cooperativo, relevantes para a agricultura regional;

Considerando o papel fundamental desenvolvido pelo associativismo agrícola no progresso e fortalecimento da agricultura da Região;

Considerando que a Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas da ilha Terceira, visa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, de necessidades colectivas;

Considerando que esta Associação promove os produtos agrícolas, frutícolas e florícolas dos seus associados e tem como objectivo a realização de ensaios sobre a adaptação de diferentes espécies, métodos culturais, máquinas e instrumentos, ou qualquer outro meio, em íntima colaboração com organismos e serviços oficiais;

Considerando o Protocolo de cooperação, celebrado em Agosto do corrente ano, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas da ilha Terceira, nos termos do qual foram estabelecidos os termos da cooperação entre estas entidades, nomeadamente as obrigações assumidas por esta Secretaria Regional;

Assim, em cumprimento da Cláusula 3.^a do referido Protocolo, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do

**JORNAL OFICIAL**

disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1 - É atribuído à Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas da ilha Terceira um subsídio a fundo perdido no valor de € 40 000 (quarenta mil Euros), como forma de comparticipação nos encargos decorrentes da prestação de serviços de assistência técnica a produtores da ilha Terceira, na promoção de acções de divulgação e formação profissional nas áreas de Horto-Fruti-Floricultura e Apicultura e na participação desta Associação em eventos de divulgação dos produtos dos seus associados.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, projecto 7.2 - Modernização das explorações agrícolas, acção 7.2.N – Apoio às Organizações de Produtores, classificação económica 04.07.01 N – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

16 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1048/2009 de 25 de Setembro de 2009**

Considerando a pretensão do requerente José Manuel Carreiro Garcia, contribuinte fiscal n.º 193890348, com morada na Rua da Igreja, 52, freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, de construir uma Sala de Ordenha, com área prevista de 430 m², no prédio sito à Canada dos Arrifes, freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 42, secção 002, e com área de 17560 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 32 hectares e 80 vacas leiteiras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de uma sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito à Canada dos Arrifes, freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 42, secção 002.

**JORNAL OFICIAL**

14 de Setembro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 781/2009 de 25 de Setembro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 06 de Agosto de 2008, foi atribuído ao armador José Pedro Medeiros um apoio financeiro no montante de 19.453,10 €, a ser pago em duas prestações, sendo a primeira no valor de 11.671,86 €, com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação e a segunda no montante de 7.781,24 €, com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 732/2008, de 22 de Setembro de 2008, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Pedro Medeiros, residente no concelho das Velas, ilha de S. Jorge, um incentivo a fundo perdido no valor de 7.781,24€, relativa à segunda prestação, para comparticipar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador José Pedro Medeiros, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

19 de Agosto de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.